LEI Nº 5.887 /2019

"Institui em Muriaé a criação do Dia Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência e DST."

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o "Dia Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência e DST", na última semana do mês de fevereiro.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde poderá organizar iniciativas internas e palestras para o Município, especialmente dirigida aos Adolescentes.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde, poderá buscar cooperação com outros órgãos do município.

§ 2º O Poder público poderá estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde e a Comissão de Saúde e Saneamento Básico da Câmara a organização do evento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 21 de Agosto de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé